



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Clewton Domingues de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 335-2026, **referente ao** Pregão Eletrônico nº 10-2026, realizado pelo Sistema de Registro de Preços, e à Ata de Registro de Preços nº **[NÚMERO]/2026**, em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos Decretos Municipais nº 006/2024, nº 007/2024 e nº 021/2024 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais hidráulicos destinados à manutenção, recuperação, adequação e ampliação das instalações hidráulicas dos prédios públicos municipais e dos sistemas de abastecimento de água da zona rural do Município de Cocos-BA, incluindo poços artesianos, estações de bombeamento, redes de distribuição e novas ligações rurais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os materiais abrangidos por esta contratação são os discriminados no quadro abaixo, decorrentes da Ata de Registro de Preços nº **[NÚMERO]/2026**, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 10-2026:

GRUPO XX						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[•]	[Descrição do material]	[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]
[•]	[Descrição do material]	[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]
[•]	[Descrição do material]	[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]
VALOR GLOBAL DO GRUPO						R\$ [•]



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.2.1. O quadro deverá preservar a identificação dos grupos e a numeração original dos itens constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, indicando os quantitativos efetivamente contratados e os respectivos preços registrados.

1.2.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitações da CONTRATANTE, observados os quantitativos contratados e as condições, os prazos e os locais de entrega estabelecidos no Termo de Referência.

1.2.3. Os quantitativos discriminados neste contrato correspondem ao escopo de fornecimento contratado, cuja entrega integral deverá ocorrer mediante solicitações parceladas da CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 10-2026 e seus anexos;

1.3.3. A Ata de Registro de Preços nº [NÚMERO]/2026;

1.3.4. A proposta da CONTRATADA, ajustada ao resultado da licitação;

1.3.5. Os eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de [INDICAR PRAZO], contado da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Quando a contratação compreender fornecimento com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto contratado não seja concluído no período estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A Administração registrará nos autos as razões da não conclusão do objeto e o prazo necessário para sua conclusão, ajustando o cronograma de fornecimento, quando cabível.

2.2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis;

b) A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade do fornecimento.

2.3. A prorrogação para conclusão do objeto não implicará renovação automática dos quantitativos contratados nem autorização para novos fornecimentos além do escopo contratado.

2.4. A vigência deste contrato é independente da vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem. A prorrogação da Ata e a eventual renovação de seus quantitativos não prorrogam nem alteram automaticamente este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O modelo de execução do objeto, mediante fornecimento parcelado dos materiais hidráulicos, bem como os prazos, locais e condições de entrega, conferência, recebimento provisório e definitivo



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

e substituição dos materiais recusados, são os estabelecidos no Termo de Referência, que integra este contrato.

3.2. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela CONTRATANTE, observadas as atribuições, os procedimentos de acompanhamento e os registros previstos no Termo de Referência.

3.3. As solicitações de fornecimento deverão identificar os itens, as quantidades e os locais de entrega, respeitados os quantitativos e as demais condições deste contrato.

3.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela conformidade, qualidade e integridade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo fornecimento dos materiais hidráulicos, conforme as condições deste contrato e do Termo de Referência.

4.2. A aquisição dos materiais junto a fabricantes ou distribuidores e a utilização de transportadoras para sua entrega não caracterizam subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, conformidade e entrega dos produtos nos prazos e locais estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme os quantitativos e preços unitários discriminados no item 1.2 deste contrato.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento dos materiais hidráulicos, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, carga, transporte, descarga, frete, seguro e demais custos necessários à entrega nos locais estabelecidos no Termo de Referência.

5.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA corresponderão aos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela CONTRATANTE, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados, observadas as condições de recebimento, liquidação e pagamento estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os prazos e as condições de liquidação e pagamento à CONTRATADA são os estabelecidos no Termo de Referência, que integra este contrato.

6.2. O pagamento corresponderá aos materiais hidráulicos efetivamente fornecidos e aceitos pela CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo responsável competente, e regular liquidação da despesa.

6.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observadas as hipóteses legais de dispensa ou de tratamento tributário específico aplicáveis à CONTRATADA.

6.4. Eventuais erros ou inconsistências na documentação de cobrança serão tratados conforme os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.5. Em caso de atraso no pagamento por motivo imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, entre a data de vencimento do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

6.5.1. A atualização incidirá exclusivamente sobre o valor devido e não pago, considerada proporcionalmente ao período de atraso, sem abranger períodos decorrentes de pendências atribuíveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado de [DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO], correspondente à data-base do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços serão reajustados pela CONTRATANTE mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, será utilizado, obrigatoriamente, o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele determinado pela legislação vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços das obrigações remanescentes, mediante termo aditivo.

7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este contrato e seus anexos;

8.1.2. Emitir as solicitações de fornecimento com identificação dos materiais hidráulicos, quantitativos e locais de entrega, respeitados os limites contratados e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.1.3. Disponibilizar as informações necessárias às entregas e assegurar o acesso da CONTRATADA aos locais indicados, observadas as normas de funcionamento e segurança;

8.1.4. Receber provisória e definitivamente os materiais, nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, verificando sua quantidade, integridade e conformidade com as especificações e a proposta aceita;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias ou desconformidades dos materiais fornecidos, exigindo sua substituição ou correção, às suas expensas, nos prazos previstos no Termo de Referência;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos agentes públicos designados, registrando as ocorrências e comunicando à CONTRATADA as providências necessárias;

8.1.7. Quando houver controvérsia sobre a quantidade ou a qualidade dos materiais fornecidos, comunicar à CONTRATADA para emissão do documento de cobrança relativo à parcela incontroversa, para liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Efetuar o pagamento pelos materiais efetivamente fornecidos e aceitos, nos prazos e nas condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar as sanções cabíveis, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

8.1.10. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico ou de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.11. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa;

8.1.12. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução necessária à análise, inclusive da apresentação dos documentos comprobatórios solicitados;

8.1.13. Comunicar formalmente à CONTRATADA as alterações contratuais que repercutam no fornecimento, observados os requisitos legais e a formalização do instrumento cabível.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento, nem pelos danos que esta causar a terceiros por atos de seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, assumindo os riscos e as despesas necessários ao adequado fornecimento dos materiais hidráulicos, observadas as obrigações seguintes:

9.1.1. Fornecer os materiais nas especificações, marcas, modelos, unidades de fornecimento e quantidades contratadas, respeitados os prazos e locais de entrega estabelecidos no Termo de Referência e nas solicitações da CONTRATANTE;

9.1.2. Entregar produtos novos, sem uso, íntegros e adequadamente embalados, com identificação do fabricante e demais informações exigidas no Termo de Referência ou na legislação aplicável;

9.1.3. Indicar representante responsável pelo acompanhamento do fornecimento e manter telefone e endereço eletrônico atualizados para comunicação com a CONTRATANTE, dispensada sua permanência nas dependências da Administração;

9.1.4. Substituir o representante indicado quando sua atuação for justificadamente recusada pela CONTRATANTE;

9.1.5. Atender às determinações regulares do gestor, do fiscal do contrato e da autoridade competente, prestando os esclarecimentos e as informações necessários ao acompanhamento do fornecimento;

9.1.6. Providenciar, às suas expensas, embalagem, carga, transporte, descarga e demais recursos necessários à entrega, responsabilizando-se pela conservação e integridade dos materiais até seu recebimento pela CONTRATANTE;

9.1.7. Substituir, às suas expensas, os materiais que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades, nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais e contratuais;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios dos produtos e pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, observadas a legislação aplicável e as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização;

9.1.9. Arcar com os custos de retirada e substituição dos materiais recusados, inclusive transporte e nova entrega, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.1.10. Apresentar as notas fiscais e os demais documentos necessários ao recebimento, à liquidação e ao pagamento, identificando o contrato, os itens, as quantidades e os respectivos preços unitários e totais;

9.1.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.1.12. Quando a verificação não puder ser realizada pelo SICAF ou pelos sítios oficiais, apresentar, mediante solicitação da CONTRATANTE, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos na licitação, inclusive os relativos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho;

9.1.13. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes do fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, observadas as disposições legais;

9.1.14. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência, qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega, a qualidade ou a integridade dos materiais, informando as medidas adotadas para solução;

9.1.15. Comunicar imediatamente acidentes ou situações de risco ocorridos durante a entrega nas dependências da CONTRATANTE e adotar as providências necessárias à proteção de pessoas e bens;

9.1.16. Disponibilizar os documentos técnicos, certificados, manuais e comprovantes de garantia dos produtos, quando exigidos pelo Termo de Referência ou pela legislação aplicável;

9.1.17. Não substituir marcas, modelos ou características dos materiais contratados sem prévia análise e autorização formal da CONTRATANTE, observadas as exigências do Termo de Referência e a legislação aplicável;

9.1.18. Cumprir as normas de segurança, higiene e acesso aos locais de entrega, mantendo as áreas utilizadas limpas e retirando os resíduos decorrentes de suas atividades;

9.1.19. Interromper, por determinação da CONTRATANTE, atividades de entrega ou descarga que estejam em desacordo com as condições estabelecidas ou coloquem em risco pessoas ou bens;

9.1.20. Não utilizar trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

9.1.21. Cumprir, durante a execução contratual, as reservas de cargos legalmente aplicáveis para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;

9.1.22. Comprovar o cumprimento das reservas de cargos, quando solicitado, no prazo fixado pela fiscalização, com identificação dos empregados que preencham as vagas, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

9.1.23. Preservar o sigilo das informações legalmente protegidas a que tiver acesso em decorrência do contrato e observar a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável;

9.1.24. Arcar com os custos necessários ao fornecimento que tenham sido omitidos ou calculados inadequadamente em sua proposta, sem exigir pagamento adicional por esse motivo, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

9.1.25. Cumprir as demais exigências legais, técnicas e contratuais aplicáveis ao fornecimento dos materiais hidráulicos.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.1.26. Assegurar aos materiais fornecidos as garantias legais aplicáveis e a garantia contratual do fabricante, quando existente, observados os prazos mínimos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.27. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade pelos vícios ocultos ou defeitos identificados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais de garantia.

9.1.28. Recebida a notificação de defeito coberto pela garantia, providenciar a retirada e a substituição do material no prazo previsto no Termo de Referência, sem custos para a CONTRATANTE, inclusive quanto ao transporte e à nova entrega.

9.2. A aquisição dos produtos junto a fabricantes ou distribuidores e a utilização de transportadoras não afastam a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

10.2. A dispensa de garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem as garantias legais e contratuais aplicáveis aos materiais hidráulicos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar, sem motivo justificado, a entrega ou a substituição dos materiais hidráulicos;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, observados o enquadramento da conduta, a gravidade da infração e o devido processo administrativo:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.2.1. Advertência: pela infração prevista na alínea “a” do item 11.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar: pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cocos–BA;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelas infrações previstas nas alíneas “e” a “h”, bem como pelas infrações das alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

11.2.4. Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor dos materiais cuja entrega ou substituição esteja em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

11.2.4.1. O atingimento do limite da multa moratória não autoriza a continuidade do descumprimento, podendo a CONTRATANTE avaliar a extinção contratual e a aplicação das demais sanções cabíveis.

11.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

11.4. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas suas hipóteses legais de incidência e vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação.

11.6. Após a decisão administrativa definitiva, os valores de multas e indenizações poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, mediante regular apuração e comunicação. Eventual saldo remanescente será objeto de cobrança administrativa ou judicial.

11.6.1. O recolhimento administrativo deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação para pagamento.

11.7. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

11.7.1. Para impedimento e declaração de inidoneidade, será observado o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, ressalvada a hipótese legal do § 1º desse artigo.

11.7.2. A CONTRATADA será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, asseguradas as demais oportunidades de manifestação previstas em lei.

11.7.3. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, conforme o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. As infrações que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e a competência estabelecidos nessa legislação, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, mediante contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia, com extensão dos efeitos das sanções às pessoas físicas e jurídicas legalmente alcançadas.

11.11. A CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados das sanções aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação, para publicidade no CEIS e no CNEP, conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação nas condições do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. A compensação de débitos decorrentes de multas ou indenizações com créditos da CONTRATADA dependerá de decisão fundamentada, observância do contraditório e atendimento à legislação e à regulamentação aplicáveis ao Município.

11.14. Caberá recurso contra advertência, multa e impedimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. A autoridade recorrida terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar a decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Contra a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência, preservadas as obrigações de garantia dos materiais e as responsabilidades que devam subsistir após seu encerramento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12.2. Quando a contratação compreender fornecimento com escopo predefinido e o objeto não for concluído no prazo estabelecido, será observado o disposto na cláusula segunda e no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro das razões do atraso e readequação do cronograma de fornecimento, quando necessária.

12.2.1. A prorrogação para conclusão do objeto não autorizará renovação automática dos quantitativos nem fornecimentos adicionais ao escopo contratado.

12.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis;
- b) A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade do fornecimento.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou do término de sua vigência, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. A extinção poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, inclusive consensualmente, desde que haja interesse da Administração, observadas as consequências estabelecidas no art. 139.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará extinção quando não restringir sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais.

12.5.1. Caso a operação societária implique mudança da pessoa jurídica contratada, sua continuidade dependerá de análise e autorização da CONTRATANTE, comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação e das condições contratuais e formalização do instrumento cabível, desde que juridicamente admissível.

12.6. A formalização da extinção será precedida, sempre que possível, de:

12.6.1. Levantamento dos materiais entregues e aceitos, dos fornecimentos parcialmente cumpridos e das obrigações pendentes;

12.6.2. Relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;

12.6.3. Apuração de eventuais multas, indenizações e demais créditos ou débitos;

12.6.4. Identificação das obrigações de garantia e das responsabilidades que subsistirão após a extinção.

12.7. A extinção não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado e atendidos os requisitos legais, hipótese em que eventual indenização será formalizada por termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ter sido apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, conforme o parágrafo único do art. 131.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12.8. A constatação de vínculo impeditivo previsto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 será apurada em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para adoção das medidas legalmente cabíveis, inclusive extinção ou declaração de nulidade, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Cocos–BA, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXX — XXXXXXXXXX

Projeto/Atividade: XXXXXXXXXX — XXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXX — XXXXXXXXXX

Fonte de Recursos: XXXXXXXXXX

13.2. Quando cabível, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a disponibilização dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e das demais normas aplicáveis, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações deste contrato observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

15.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários ao fornecimento dos materiais hidráulicos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as condições legais.

15.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto contratado.

15.4. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, precedido de análise jurídica, ressalvadas as hipóteses de dispensa legalmente admitidas. Em caso de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração, o termo aditivo deverá ser formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

15.6. Os acréscimos ou supressões deste contrato não se confundem com a alteração dos quantitativos da Ata de Registro de Preços. A eventual renovação dos quantitativos registrados na prorrogação da Ata não ampliará automaticamente os quantitativos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar o extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município e disponibilizar sua íntegra no sítio eletrônico oficial do Município de Cocos-BA.

16.2. Enquanto o Município estiver abrangido pelo prazo de transição previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021 e não tiver adotado o Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, serão observadas as formas de publicidade estabelecidas no parágrafo único desse artigo, inclusive a disponibilização da versão física dos documentos nas repartições municipais, vedada a cobrança de valores, salvo o custo de reprodução gráfica.

16.3. Adotado o PNCP ou encerrado o prazo legal de transição, a divulgação deste contrato e de suas alterações observará também as exigências e os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cocos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cocos-BA, xx de xxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:

CONTRATADA